

ETIQUETA

006

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 5/2/2014	Data Proposição タイプング Medida Provisória nº 638, de 2014.				
					****
Autor Dep. Mendonça Filho - Democratas/PE					Nº do prontuário
1 Supressiva	2.Substitutiva	3.Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global	
D/		1 _			
Página Página	Artigo T	Parágrafo EXTO / JUSTIFICA	Inciso CÃO		Alínea
Incluam-se na Medida Provisória nº 638, de 2014, onde couberem, renumerando-os para manter a correlação entre eles, os seguintes artigos:  Art.X O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:					
"Art. 8°					
II —  i) a pag seus dependentes anual individual	gamentos de despe s, quando fizerem j	jus à dedução prev (vinte e cinco por	escolar utilizados rista na alínea b d	pelo leste	contribuinte e por inciso, até o limite nos itens da alínea
quando realizada homologado judi 5.869, de 11 de alimentante na de	s pelo alimentante cialmente ou de e janeiro de 1973 eterminação da base sas de educação e r	em virtude de cun escritura pública a - Código de Proc e de cálculo do im	nprimento de dec que se refere o esso Civil, podei posto de renda na limite previsto na	isão art. rão s decl s alíí	dos alimentandos, judicial, de acordo 1.124-A da Lei nº ser deduzidas pelo laração, observado, neas b e i do inciso (NR)
	O regulamento d da Lei nº 9.250, d		, limites e cond	ições	s da aplicação do
Art.XXX	X O disposto na alí	nea i do inciso II d	o art. 8º da Lei nº	9.25	0, de 1995, aplica-

Subsecretaria de Apolo às Comissões Mistas Recebido em (202/20/1) às (2) A Clarissa Hayashi, Mat. 221391

1

se pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação desta Lei.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da emenda é conceder ao contribuinte brasileiro o direito de deduzir da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física as despesas que realizar com a aquisição de material escolar para uso próprio e de seus dependentes.

Cumpre ressaltar que, para evitar o abuso do direito que ora se concede ao contribuinte, o Poder Executivo editará regulamento, definindo os termos, limites e condições que deverão ser observados pelo contribuinte para poder usufruir da redução da base de cálculo do imposto.

No regulamento, o Poder Executivo poderá especificar dentre outras questões, o tipo, a quantidade por item e a qualidade do material adquirido que dará ao contribuinte o direito de usufruir do benefício de que trata esta Emenda.

Trata-se de uma medida de grande importância para o País uma vez que a redução dos custos da educação contribuirá sobremaneira para incentivar a melhoria do nível de escolaridade do povo brasileiro.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para o desenvolvimento da educação no Brasil, eu gostaria de poder contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Mendonça Filho Democratas/PE